



Protocolo nº 22.320.065-6  
Dispensa de Licitação nº 014/2024

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 053/2024**  
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
(LOCATÁRIA) E CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO DOMIT PARA LOCAÇÃO  
EMERGENCIAL DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO  
DE UNIÃO DA VITÓRIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ/MF o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5541, portador do documento de identidade 13.879.613-2, inscrito no CPF nº 360.178.388-65, e

**CRISTIANE CASAGRANDE CALOMENO DOMIT**, portadora da cédula de identidade no 4.157.774-6 – II/PR, inscrita no CPF sob o nº 830.768.409-91, residente e domiciliada à Rua Cel. Benjamim Belarmino, Nº 547, Apto 1001, Centro, Porto União, Estado de Santa Catarina, a seguir denominado **LOCADORA**, com fundamento na Resolução DPG n.º 375/2023 e na Lei n.º 14.133/2021, acordam a celebração do presente Contrato de Locação, autorizado pela Dispensa de Licitação nº 14/2024, através do qual a LOCADORA aluga à LOCATÁRIA o imóvel descrito adiante, destinado às instalações da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

1.1. O imóvel objeto desta locação situa-se à Rua Desembargador Costa Carvalho, 495, Centro de União da Vitória – PR e está registrado na Matrícula nº 1.176 do Registro de Imóveis 2ª Circunscrição – União da Vitória – Paraná.

1.1.1. Área locada corresponde ao andar superior, 1º andar do imóvel;

1.1.2. A área privativa de 304 m<sup>2</sup>.

1.1.3. Uma vaga de garagem.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições do procedimento de 22.320.065-6 Dispensa de Licitação nº 014/2024, especialmente o Termo de Referência e a proposta de locação do LOCADOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo da presente locação será de até 6 (seis) meses, excluído o último dia, contado da data de publicação deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria

CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30 11:10:26 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 1 de 15



Pública do Estado do Paraná, prorrogável por período inferior ou igual ao inicialmente estabelecido, até o prazo final de 07 de julho de 2025.

2.2. O regime de execução do contrato é o de execução indireta, por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DO ALUGUEL**

3.1. O aluguel será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta-corrente 40657024-6, agência nº 0001, Banco Nubank, de titularidade de CRISTIANE CASAGRANDE CALOMENO DOMIT<sup>1</sup>, mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR, sem prejuízo da apresentação das necessárias certidões mencionadas neste contrato.

3.2. O pagamento do aluguel dar-se-á a partir do Laudo de Vistoria de Entrada, que tem prazo para execução de até 15 dias da publicação.

3.3. O primeiro aluguel será devido proporcionalmente da data de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA ao último dia do mês. Pagamento este que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior.

3.4. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

3.5. Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas.

3.6. O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

3.7. O aluguel (e outros valores eventualmente em aberto) correspondente ao último mês de locação é proporcional ao período entre o primeiro dia do mês e o dia de encerramento do contrato e será devido até a entrega das chaves (mediante prévia vistoria de devolução do imóvel).

3.8. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

3.9. Em caso de alteração dos dados bancários constantes nesta cláusula, caberá ao LOCADOR informá-los à LOCATÁRIA, mediante ofício (assinado pelo locador ou seu representante com poderes para tanto, e, em qualquer caso, que seja possível de se aferir a validade e autenticidade do documento).

3.10. Eventual necessidade de reforma para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação (considerando as eventuais adaptações realizadas) não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

3.11. Eventuais despesas relativas a vícios ocultos, não constatáveis quando da vistoria realizada pela LOCATÁRIA, serão compensadas, mediante abatimento do valor do aluguel.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DO REAJUSTE CONTRATUAL**

<sup>1</sup> Chave PIX 870.768.409-91.



4.1 A presente contratação não será passível de reajustamento, uma vez que o prazo de vigência contratual será de seis meses, prorrogável até o dia 07 de julho de 2025, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma a atingir menos de 12 (doze) meses de duração entre a proposta a sua vigência máxima.

#### DA REVISÃO CONTRATUAL

4.2 O presente instrumento contratual poderá ser revisado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O pedido de revisão deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná, Departamento de Fiscalização de Contratos, e enviado ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br).

4.4 Para os fins descritos no item anterior:

4.4.1. O LOCADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação formal, a partir da comunicação da LOCATÁRIA sobre a necessidade, documentada e fundamentada, de revisão contratual, para apresentar eventuais contrarrazões igualmente documentadas e fundamentadas.

4.4.1.1. O não cumprimento do prazo será tratado como concordância tácita e o termo aditivo próprio será oportunamente encaminhado para coletar assinatura do LOCADOR.

4.4.2. O LOCADOR deverá encaminhar requerimento por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA.

4.5 O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias para resposta da LOCATÁRIA aos pedidos de revisão dos valores contratuais e tem início quando todos elementos necessários tiverem sido apresentados pelo LOCADOR.

4.5.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental do LOCADOR, o prazo do item anterior fica interrompido até sua apresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA) E SEGURO DO IMÓVEL

5.1. Os impostos, taxas e contribuições (inclusive de melhoria, sociais, IPTU e eventuais taxas vinculadas) que incidirem sobre a parte do imóvel locada à defensoria a partir do início da vigência deste contrato serão reembolsados proporcionalmente pela LOCATÁRIA diretamente ao LOCADOR, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação perante a Prefeitura Municipal da comarca do imóvel, desde que expressamente vinculadas ao imóvel locado e ao LOCADOR. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente, os documentos que fundamentem eventuais correções.

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991

Assinado de forma digital  
por CRISTIANE  
CASAGRANDE CALOMENO  
DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30 11:12:14  
-03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 3 de 15



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E BENFEITORIAS**

### **I – DOS REPAROS NECESSÁRIOS**

6.1. Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à integridade estrutural do imóvel.

6.2. A necessidade dos reparos tipificados no item anterior será comunicada por escrito ao LOCADOR, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte o LOCADOR após este prazo, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos, descontando do aluguel, pela terça parte deste, até a quitação integral do débito.

6.2.1. Constituem o débito, os valores desembolsados para execução dos reparos e multa de 20% (vinte por cento) sobre esses.

6.3. Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no item 6.2 é reduzido para 36 horas.

6.4. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos itens 6.1 e 6.2 por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel, sem prejuízo da possibilidade de rescisão (mediante prévia oportunidade de manifestação da LOCADOR).

6.5. Na hipótese dos reparos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 supra, que não impliquem inviabilidade do uso do bem, durarem mais de 10 (dez) dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.

### **II – DAS BENFEITORIAS**

6.6. A LOCATÁRIA poderá realizar benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias no imóvel.

6.7. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, bem como as úteis, estas desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

6.8. As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, finda a locação, podem ser levantadas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do art. 36 da Lei Federal 8.245/91.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

7.1. Caberá ao LOCADOR, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:

7.1.1. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto(s) para representá-lo (caso não seja o próprio locador) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá o LOCADOR comunicar imediatamente a LOCATÁRIA para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquele;

7.1.2. Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30 11:12:41  
-03'00"

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 4 de 15



(por exemplo, HABITE-SE e o Laudo de Corpo de Bombeiros), bem como apresentar a atualização desses laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário;

7.1.3. Fornecer mensalmente e quando solicitado pela LOCATÁRIA certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS, caso houver, e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT). Esta exigência se refere tanto ao proprietário do imóvel quanto à eventual imobiliária que intermedeia o presente negócio;

7.1.4. Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação pertinentes ao processo de contratação;

7.1.5. Fornecer declaração, quando requerido, atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública, bem como de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

7.1.10. Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel que não tiverem sido tratados em cláusula própria deste instrumento;

7.1.11. Contratar e pagar o prêmio de seguro complementar para o imóvel, no mínimo, contra incêndio e vendaval, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação do contrato, bem como providenciar sua renovação durante toda a vigência do presente contrato, encaminhando cópia da renovação à LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de sua efetivação;

7.1.12. Entregar em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, hidráulico, elétrico etc. conforme Termo de Referência;

7.1.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente;

7.1.14. Efetuar a cobrança dos valores dos aluguéis mensais;

7.1.15. Obriga-se a cumprir, caso se aplique, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116, XVII da Lei 14.133/2021;

7.1.16. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. Caberá à LOCATÁRIA, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 23 da Lei nº 8.245/1991:

8.1.1. Receber o imóvel, após comunicação do LOCADOR, dentro do prazo estabelecido e mediante Laudo de Vistoria de Entrada e Termo de Recebimento assinado pelas partes, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência;

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30  
11:13:14 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 5 de 15

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991



- 8.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 8.1.3. Pagar o aluguel e os encargos da locação;
- 8.1.4. Indenizar e Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.1.5. Realizar Laudo de Vistoria de Entrada e Laudo de Vistoria de Saída do imóvel, nos prazos e condições estabelecidas;
- 8.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR;
- 8.1.8. Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do LOCADOR, dispensado o consentimento deste para a colocação de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, instalação de equipamentos de ar-condicionado e instalação de persianas;
- 8.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e eventuais encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 8.1.11. Pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar-condicionado eventualmente instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens;
- 8.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/1991;
- 8.1.13. A LOCATÁRIA poderá, nas partes externas do imóvel, afixar pequenos avisos de importância para o atendimento, preferencialmente nas portas e desde que não danifique o imóvel e não afronte as diretrizes do Código de Postura Municipal ou legislação assemelhada.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;
- b) Desapropriação do imóvel;
- c) Demais previsões legais;
- d) Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa.

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO

DOMIT:83076840  
991

DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30  
11:13:51 -03'00'

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 6 de 15



9.3. O LOCADOR não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município.

9.4. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE VISTORIA E DA ENTREGA DAS CHAVES**

10.1. O Laudo de Vistoria de Entrada no imóvel será elaborado pela LOCATÁRIA (através de servidor, membro ou comissão designada), mediante agendamento prévio com o LOCADOR, no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste CONTRATO em diário oficial.

10.2. O Termo de Recebimento de Chaves pela LOCATÁRIA, no início da locação, somente deverá ocorrer após a elaboração do laudo de vistoria, e será assinado conjuntamente por representante da LOCATÁRIA e do LOCADOR.

10.3. O LOCATÁRIO obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria de Entrada, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos.

10.4. O Laudo de Vistoria de Saída do imóvel será realizado pela LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias após a comunicação ao LOCADOR. Caso o LOCADOR não compareça na data agendada, prevalecerá para fins de verificação de eventuais danos o laudo exarado pela LOCATÁRIA.

10.5. Realizada a vistoria de saída, o LOCADOR será noticiado com prazo de até 03 (três) dias para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação. O não comparecimento do LOCADOR importará no recebimento tácito das chaves.

10.6. Eventual necessidade de apuração dos valores para indenização dos reparos para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação, não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação. Não havendo acordo quanto a valores, poderá a LOCATÁRIA efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

10.7. A LOCATÁRIA obrigar-se-á a pagar os danos/reparos apontados na vistoria de saída (sem prejuízo de eventual negociação entre as partes), sendo que o orçamento para esses reparos deverá ser apresentado pelo LOCADOR, que será aferido pela LOCATÁRIA, mediante pesquisa de mercado. Não havendo a apresentação do orçamento, caberá à LOCATÁRIA tal providência, com posterior pagamento ao LOCADOR do valor obtido.

10.8. A LOCATÁRIA deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz, água/esgoto e do desligamento do telefone e das eventuais taxas, caso o LOCADOR, sendo possível, não pretenda manter quaisquer desses serviços em funcionamento, deverá ser realizada a transferência imediata.

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
E CALOMENO  
DOMIT:83076  
840991

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30  
11:14:25 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 7 de 15



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

11.1. O LOCADOR, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições deste instrumento, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

11.2. A alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado será efetuada por termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de procedimentos em outras esferas legais.

12.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

12.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

12.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

12.3.4. Para os fins do Item 12.3.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

12.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840  
991

Assinado de forma digital  
por CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30  
11:15:06 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 8 de 15



12.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013<sup>2</sup>;

12.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

12.6. Para os fins dos Itens 12.4 e 12.5, considera-se inexecução total do contrato:

12.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.

12.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 12.3, 12.4 e 12.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

12.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

12.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

12.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

12.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE CASAGRANDE CALOMENO  
DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30 11:15:54 -03'00'

<sup>2</sup> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



12.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

12.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 12.10.1.

12.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

12.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

12.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

12.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

12.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

12.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

12.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

12.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

12.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

12.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda,



em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

12.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

12.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

12.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

12.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

12.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa a outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

12.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 12.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

12.13.2. O disposto no Item 12.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

12.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item 12.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

12.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO

Assinado de forma digital  
por CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO

DOMIT:83076840  
991

DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30  
11:17:19 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 11 de 15



12.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

12.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

12.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

12.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

12.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

12.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli<sup>3</sup>;

12.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

12.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

12.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

12.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

12.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

12.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

12.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30 11:17:51  
-03'00'

<sup>3</sup> Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 64.433,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais), sendo R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) a título de aluguel e R\$ 1.433,00 (um mil e quatrocentos e trinta e três reais) estimados a título de reembolso de IPTU

13.2. A despesa deve ocorrer à conta da  **Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA EM ADIANTAR O PAGAMENTO DE ALUGUEL

14.1. As partes convencionam que a LOCATÁRIA terá a faculdade de adiantar 12 (doze) meses de aluguéis, quando for de interesse público, o pagamento desse período ocorrerá no ano anterior ao que se pretende adiantar, mediante conveniência da locatária. Ocorrendo essa hipótese, haverá negociação de desconto junto ao locador em valor que demonstre a vantajosidade econômica da medida.

14.2. Como garantia fica convencionada, em favor da LOCATÁRIA, e sem prejuízo das demais medidas cabíveis, o depósito em conta-seguro, no valor de uma mensalidade integral, sem recálculo de desconto. Garantia que poderá ser executada, nos termos legais, no caso de inércia do LOCADOR na devolução de valores referentes ao período de aluguel não utilizado em hipótese de necessidade de devolução do imóvel antes de transcorridos todos os meses cujos pagamentos foram adiantados.

14.3. Em caso de reparos no imóvel, de acordo com o estipulado na Cláusula Sexta, deverá o LOCADOR devolver à LOCATÁRIA, proporcionalmente, o aluguel adiantado por esta última, sem prejuízo das demais disposições previstas na referida cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

15.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30 11:18:17  
-03'00"

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 13 de 15



for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

16.1. Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;
- II. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrita neste contrato;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR, inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário.

17.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes a procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP nº 11/2015 ou a que vier substituí-la:

- a) Quanto à execução contratual, pagamento de aluguel e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais, encerramento de consumo de energia elétrica/luz, água/esgoto, telefone e das eventuais taxas: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Departamento de Fiscalização de Contratos – DFC);
- b) Quanto à aferição e recebimento de imóvel, como emissão/conferência de Laudos de Vistorias de Entrada e Saída de imóvel, emissão de termo de recebimento e entrega de chaves: [dim@defensoria.pr.def.br](mailto:dim@defensoria.pr.def.br) (Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM).

17.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da LOCATÁRIA descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura; nos termos do artigo 8º da Resolução DPG nº 375/2023 e da Resolução DPG nº 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:8307684-  
0991

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30 11:18:42 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010.

Página. 14 de 15



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

19.1. Aplicam-se ao presente contrato o Termo de Referência, a proposta comercial de locação e demais documentos produzidos e vinculados à presente contratação constantes no Protocolo em epígrafe, as disposições da Resolução DPG nº 375/2022, e, no que compatível ou omissos neste contrato, as Leis nº 14.133/2021 e nº 8.245/1991, aplicando-se, também, no que couber, os arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225, e arts. 1.369 a 1.377 da Lei nº 10.406, de 2002, e os arts. 21 a 24 da Lei nº 10.257, de 2001.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento.

Curitiba, data da última assinatura digital.

CRISTIANE  
CASAGRANDE  
CALOMENO  
DOMIT:83076840991

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO DOMIT:83076840991  
Dados: 2024.08.30 11:19:21 -03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI  
MUNHOZ  
DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO PARANÁ**

**CRISTIANE CASAGRANDE  
CALOMENO DOMIT  
LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**GUNTHER  
FURTADO:8  
7444305900**

Assinado por: GUNTHER  
FURTADO:87444305900

Data: 2024-08-30  
09:39:28 Hora oficial do  
Brasil

**MARCOS  
ROBERTO  
LEAO:009  
81970966**

Assinado de forma  
digital por  
MARCOS ROBERTO  
LEAO:00981970966  
Dados: 2024.08.30  
11:33:08 -03'00'



ePROCOLO



Documento: **Contrato053.2024\_LocaEmergUV22.320.065\_6\_ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 30/08/2024 15:29.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gunther Furtado** em 30/08/2024 09:39, **Cristiane Casagrande Calomeno Domit** em 30/08/2024 11:10, **Marcos Roberto Leao** em 30/08/2024 11:33.

Inserido ao protocolo **22.320.065-6** por: **Gunther Furtado** em: 30/08/2024 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ac09865ffef41c2e7f0e29d48314688**.



## Nota de Reserva



Encerrado a

Identificação	
Unidade Gestora	Documento
076000 - FADEP	2024NR000184
Emissão	16/08/24
Tipo de Reserva	Tipo Alteração
PRÉ EMPENHO	NR Original
Valor	52.500,00

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	22.320.065-6

Observação
Locação de imóvel em União da Vitória. Contratação emergencial. 6 meses. CRISTIANE CASAGRANDE CALOMENO DOMIT. CPF: 830.768.409-91.

Dados de Autenticidade
 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: <a href="https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=10ebf3d382d94d6dbce54edfa8d90cf3">https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=10ebf3d382d94d6dbce54edfa8d90cf3</a>

Assinatura
Assinado digitalmente por: 08437148677 - LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA Data de assinatura: 19/08/2024 11:08:41





## Nota de Reserva



Encerrado a

Identificação	
Unidade Gestora	Documento
076000 - FADEP	2024NR000185
Emissão	16/08/24
Tipo de Reserva	Tipo Alteração
PRÉ EMPENHO	NR Original
Valor	1.433,00

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	22.320.065-6

Observação
Locação de imóvel em União da Vitória. Contratação emergencial. 6 meses. CRISTIANE CASAGRANDE CALOMENO DOMIT. CPF: 830.768.409-91.

Dados de Autenticidade
 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: <a href="https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=e4494ed6bdb44c17b6b6be25e25ab177">https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=e4494ed6bdb44c17b6b6be25e25ab177</a>

Assinatura
Assinado digitalmente por: 08437148677 - LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA Data de assinatura: 19/08/2024 11:08:41



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024**

Protocolo: 22.320.065-6 Dispensa de Licitação nº 014/2024  
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e CRISTIANE CASAGRANDE CALOMENO DOMIT.

Objeto: Locação emergencial do 1º andar do imóvel à Rua Desembargador Costa Carvalho, 495, Centro de União da Vitória Estado do Paraná, registrado na Matrícula nº 1.176 do Registro de Imóveis 1ª Circunscrição – União da Vitória – Paraná. privativa de 304 m² com uma vaga de garagem. A locação tem o objetivo de sediar a sede da DPE/PR na referida comarca.

Vigência: 6 (seis) meses, excluído o último dia, contado da data de publicação deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável até 07 de julho de 2025.

Valor estimado do Contrato: O valor do aluguel mensal será de R\$ 10.500,00 (des mil quinhentos reais); O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 64.433,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais), considerada a estimativa de reembolso do IPTU.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis.

**MATHEUS CAVALVANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 436, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

*Designa extraordinariamente defensora pública para substituição – Casa da Mulher Brasileira*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

**CONSIDERANDO** o afastamento da defensora pública Amanda Zanarelli Merighe para fruição de férias, conforme Protocolo nº 22.642.364-8,

